

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52000/2020-003/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC) E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS, com sede na Rua Teófilo Otoni, 4 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20090-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-05, neste ato representada pelo Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 842.951.207-15 portador da carteira de identidade nº 424211, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0001-10, sediado no Setor SHS Quadra 6, blocos A ao F, lote 1, Conj. A, Sala 102 - Asa Sul, em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela representada por Sra. REBECCA CRISTINA MACHADO REIS, portadora da Carteira de Identidade nº 20.468.293-4, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 121.859.177-30, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como contido na Lei 13.709/2018, conforme o Processo nº 63012.001416/2020-88, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 003/00, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/08/21 a 25/08/2022, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela variação do ICTI em 8,19% de Fev/21, nos termos da Cláusula Sexta do contrato em comento.

1.1.3. Incluir a cláusula Décima Sétima que trata da sobre as obrigações contratuais trazidas pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, que se regerá da seguinte forma:



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A DPC e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta encontra-se respaldada do momento em que a CONTRATADA manifestou interesse em participar do processo licitatório ou da contratação direta. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados, a fim de que cumpra o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos da Lei nº 13.709/2018;

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será interrompido o tratamento dos dados disponibilizados, conforme contido no art. 15 da Lei nº 13.709/2018; e

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.286,30 (nove mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 111.435,60 (cento e onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/752000;

Fonte de Recursos: 0176700113;

Programa de Trabalho: 174831;

Elemento de Despesa: 339041;

Plano Interno: G482MN20133;

Nota de Empenho:



3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

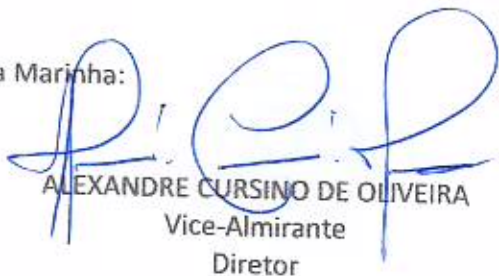
5. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de agosto de 2021.

Pela Marinha:

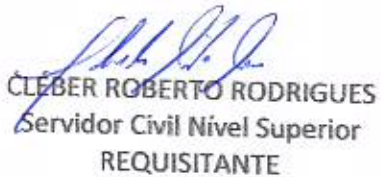

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor

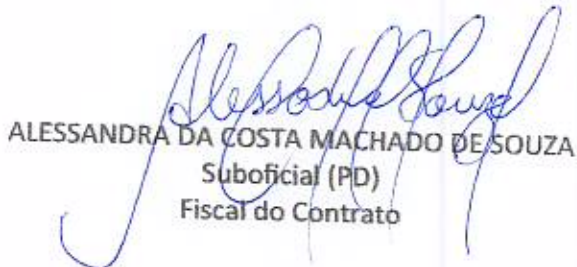
Pela Contratada:


REBECCA CRISTINA MACHADO REIS
Representante da Contratada

Rebecca Cristina M. Reis
Gerente de Contas
CPF 121859177-30

Testemunhas:


CLEBER ROBERTO RODRIGUES
Servidor Civil Nível Superior
REQUISITANTE


ALESSANDRA DA COSTA MACHADO DE SOUZA
Suboficial (PD)
Fiscal do Contrato